



# JORNAL OFICIAL

I Série - Número 125

Segunda - feira, 29 de Dezembro de 1997

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 1813/97

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 150 - 4, necessária à obra de "construção da circular à cidade do Funchal — cota 200 — 1.ª fase".

#### Resolução n.º 1814/97

Concede um subsídio à Comissão da Levada da Serra da Tabua, no montante de 1 200 000\$00.

#### Resolução n.º 1815/97

Concede um subsídio à Casa do Povo do Santo da Serra, no montante de 2 500 000\$00.

#### Resolução n.º 1816/97

Concede um subsídio a Agostinho da Costa Gomes, no montante de 280 000\$00.

#### Resolução n.º 1817/97

Concede um subsídio à Comissão da Levada do Pico do Cardo, no montante de 5 000 000\$00.

#### Resolução n.º 1818/97

Atribui um subsídio à Comissão Organizadora da Festa da Uva e do Agricultor/97, no montante de 2 000 000\$00.

#### Resolução n.º 1819/97

Atribui um subsídio para desenvolvimento de actividades de complemento curricular a duas individualidades, no montante global de 600 000\$00.

#### Resolução n.º 1820/97

Fixa em 12\$00 e 14\$00 por cm<sup>3</sup>, os preços de venda de água bruta e tratada respectivamente, em regime de alta, por parte do Governo Regional da Madeira às Câmaras Municipais da Região, para vigorar até Dezembro de 1998.

#### Resolução n.º 1821/97

Autoriza o arrendamento de 2 fracções autónomas designadas por "B 1.º" e "C 1.º" pertencentes ao prédio urbano constituído em propriedade horizontal, sito à Rua Alferes Veiga Pestana, cidade do Funchal, pela renda mensal de 950 000\$00.

#### Resolução n.º 1822/97

Atribui um subsídio à Santa Casa da Misericórdia de Machico, no montante de 15 000 000\$00.

#### Resolução n.º 1823/97

Atribui um subsídio ao Centro Social e Paroquial de São Bento — Ribeira Brava, no montante de 8 000 000\$00.

#### Resolução n.º 1824/97

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 21, necessária à obra de "construção do Parque Industrial da Zona Oeste — PIZO".

#### Resolução n.º 1825/97

Aprova a minuta da escritura de aquisição de um prédio rústico e suas benfeitorias, necessária à obra de "construção de um tanque para água de rega, no sítio da Bica de Pau — Tabua".

#### Resolução n.º 1826/97

Aprova a minuta da escritura de aquisição de um prédio rústico e suas benfeitorias, necessária à obra de "construção de um tanque para água de rega, no sítio do Lombo Cesteiro — Tabua".

### SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

#### Portaria n.º 233/97

Cria um lugar de assessor da carreira técnica superior, na especialidade de engenharia civil, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Obras Públicas.

#### Portaria n.º 234/97

Dá nova redacção ao ponto n.º 1 da Portaria n.º 122/97, de 4 de Julho, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 77 de 21 de Julho de 1997.

### SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO

#### Portaria n.º 235/97

Autoriza a repartição de encargos orçamentais com a celebração do contrato de prestação de serviços de "Gestão e Administração do Funcionamento do Pavilhão da RAM na Exposição Mundial de Lisboa 1998".

### SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

#### Portaria n.º 236/97

Actualiza os preços a praticar pelo ensino da condução de veículos automóveis.

#### Portaria n.º 237/97

Dá nova redacção aos pontos n.ºs 12 e 16 da Portaria n.º 69/96, de 29 de Maio, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 65, de 17 de Junho de 1996.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 1813/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 1997, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número cento e cinquenta traço quatro, necessária à "construção da circular à cidade do Funchal — cota 200 — 1.ª fase", em que é expropriada a senhora Dona Lurdes Gomes Pereira;

- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1814/97**

Considerando a importância que revestem as Comissões de Levadas, que no desempenho das suas actividades, desenvolvem uma importante tarefa na racional administração dos recursos hídricos regionais;

Considerando as inúmeras carências financeiras, com que a Comissão da Levada da Serra da Tabua, se debate, pelo importante fim que procede, urge a necessidade de a apoiar.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 1997, resolveu:

- 1 - Conceder, ao abrigo do art.º 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/97/M, de 23 de Julho, um subsídio de 1.200.000\$00, à Comissão da Levada da Serra da Tabua.
- 2 - O presente subsídio tem cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 04, Rubrica 05.04.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1815/97**

Considerando que se realizou nos passados dias 20 e 21 de Setembro próximo, a VII Mostra da Sidra e II Encontro de Folclore;

Considerando a importância de que este acontecimento se reveste, não só pelo papel de divulgação e oportunidade de contactos sempre propícios para as populações;

Considerando o papel dinamizador que têm as Casas do Povo, no que respeita à organização destes eventos.

O Conselho do Governo resolve, ao abrigo do art.º 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/97/M, de 23 de Julho, conceder um subsídio à Casa do Povo do Santo da Serra, no valor de 2.500.000\$00, com vista à organização deste evento.

Este subsídio tem cabimento no orçamento da Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 01, Rubrica 06.03.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1816/97**

Considerando que os tanques de rega são na RAM uma infraestrutura importantíssima para assegurar a rega aos hereus que do mesmo beneficiam;

Considerando que é importante manter os mesmos tanques em condições de segurança face aos que os rodeiam.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 1997, resolveu conceder ao abrigo do art.º 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/97/M, de 23 de

Julho, um subsídio de 280.000\$00, a António da Costa Gomes, natural da Freguesia de Ponta Delgada, destinado a proceder a obras de beneficiação de um tanque de rega que face à sua implantação ameaça a segurança da população da sua área limítrofe.

O presente subsídio tem cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 04, Rubrica 06.03.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1817/97**

Considerando a importância que revestem as Comissões de Levadas, que no desempenho das suas actividades, desenvolvem uma importante tarefa na racional administração dos recursos hídricos regionais;

Considerando as inúmeras carências financeiras, com que a Comissão da Levada da Serra do Pico do Cardo se debate, pelo importante fim que procede, urge a necessidade de a apoiar.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 1997, resolveu:

- 1 - Conceder, ao abrigo do art.º 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/97/M, de 23 de Julho, um subsídio de 5.000.000\$00, à Comissão da Levada do Pico do Cardo.
- 2 - O presente subsídio tem cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 04, Rubrica 05.04.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1818/97**

Considerando que a Festa da Uva e do Agricultor já começa a criar alguma tradição e constitui um evento importante para a população do Porto da Cruz;

Considerando a importância que estes festejos revestem e a necessidade de os apoiar para que os mesmos tenham o brilhantismo devido.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 1997, de acordo com o artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/97/M, de 23 de Julho, resolveu atribuir um subsídio de 2.000.000\$00, à Comissão Organizadora da Festa da Uva e do Agricultor/97, através da Casa do Povo do Porto da Cruz.

Este subsídio tem cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 01, Rubrica 06.03.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1819/97**

Considerando os projectos de actividades de natureza pedagógica apresentados por professores de 1.º Ciclo do Ensino Básico;

Considerando a sua importância para o desenvolvimento integral dos alunos, conforme preconizado pela Lei de Bases do Sistema Educativo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 1997, resolveu, nos termos do art.º 21º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril, atribuir um subsídio para desenvolvimento de actividades de complemento curricular às individualidades e nos valores que abaixo se discrimina:

Manuel Artur Correia da Silva .....300.000\$00  
 Maria Aldora Gomes Farinha .....300.000\$00

A presente despesa tem cabimentação na seguinte rubrica orçamental: Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 04, Subdivisão 03, Código 04.03.01.O.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1820/97

O Instituto de Gestão da Água é um organismo público, dotado de autonomia administrativa e financeira, com competência genérica na administração do domínio público hídrico regional e cujas receitas próprias são, na sua esmagadora maioria, derivadas dos fornecimentos de água "em alta" às Câmaras Municipais para posterior abastecimento público das populações.

Dependentes dessas receitas estão vultuosos investimentos que concretizarão o vector da "Modernização do Abastecimento de Água" do Plano de Desenvolvimento Regional, e sem os quais não será possível garantir um serviço de fornecimento de qualidade.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 1997, tendo presente que:

- Existem compromissos da Região, junto da Comissão Europeia, em como corrigirá o valor do tarifário de venda de água às Câmaras, medida da qual estão dependentes a maior parte dos financiamentos negociados para investimentos em curso.
- A correcção de um tarifário deve ter em conta o custo real dos serviços prestados, o maior equilíbrio de contas possível do respectivo departamento e a inflação registada no ano anterior.

Resolveu:

- 1 - São fixados, para vigorar até Dezembro de 1998, em 12\$00 e 14\$00 por m<sup>3</sup>, os preços respectivamente de venda de água bruta e tratada, em regime de alta, por parte do Governo Regional da Madeira às Câmaras Municipais da Região.
- 2 - As verbas a facturar em resultado da presente Resolução constituirão receita própria do Instituto de Gestão da Água.
- 3 - O presente tarifário entra em vigor em 1 de Janeiro de 1998.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1821/97

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 228/95, de 11 de Setembro, foi apresentada uma proposta relativa ao arrendamento de duas fracções autónomas para a instalação de parte dos serviços da Direcção Regional dos Recursos Humanos, da Secretaria Regional dos Recursos Humanos.

Assim, não havendo do ponto de vista económico-financeiro, de acordo com a avaliação efectuada por perito independente, nos termos previstos no artigo 4.º n.º 1 do citado diploma, e parecer da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação nada a opôr ao preço/renda proposto.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 1997, resolveu:

- 1 - Contratar com Agostinho José Homem de Gouveia, casado, residente na Rua da Ajuda n.º 4, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, em representação e na qualidade de procurador de Fernanda de Gouveia Sardinha, viúva, Alice Maria Farinha, solteira, maior, Manuel Alexandre da Silva e mulher Maria Fernanda Farinha da Silva e Manuel Vicente Homem de Gouveia e mulher Ermelinda Maria Farinha de Gouveia, todos residentes em Welkom, na África do Sul, o arrendamento de duas fracções autónomas designadas por "B1º" e "C1º" pertencentes ao prédio urbano constituído em propriedade horizontal sito à Rua Alferes Veiga Pestana, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial sob o artigo 2.986º, pertencendo-lhes os parqueamentos números um e nove, pela renda mensal de 950.000\$00.
- 2 - Aprovar a respectiva minuta de contrato de arrendamento.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura pública de arrendamento.  
 Esta despesa tem cabimento no orçamento da Secretaria 08, Capítulo 02, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 02.03.03.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1822/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 1997, resolveu:

- 1 - Atribuir à Santa Casa da Misericórdia de Machico, ao abrigo do n.º 2 do art.º 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril e do n.º 1 do art.º 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/97/M, de 23 de Julho, um subsídio no valor de 15.000.000\$00, destinado a apoiar as obras de construção de um Lar e Centro de Dia.
- 2 - Este subsídio tem cabimento no Orçamento Regional afecto à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, alínea G.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1823/97**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 1997, resolveu:

- 1 - Atribuir ao Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, ao abrigo do n.º 2 do art.º 21º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril e do n.º 1 do art.º 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/97/M, de 23 de Julho, um subsídio no valor de 8.000.000\$00, destinado a financiar as obras de construção de um Lar e Centro de Dia.
- 2 - Este subsídio tem cabimento no Orçamento Regional afecto à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1824/97**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 1997, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número vinte e um, necessária à obra de "construção do Parque Industrial da Zona Oeste — PIZO", em que é cedente a senhora Dona Maria Vera de Sousa;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional da Economia e Cooperação Externa.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1825/97**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 1997, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição de um prédio rústico e suas benfeitorias, necessária à obra de "construção de um tanque para água de rega, no sítio da Bica de Pau — Tabua", em que são cedentes os senhores João dos Santos Conceição, mulher e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional da Agricultura, Florestas e Pescas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1826/97**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Dezembro de 1997, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição de um prédio rústico e suas benfeitorias, necessária à obra de "construção de um tanque para água de rega, no sítio do Lombo Cesteiro — Tabua", em que são cedentes os senhores Manuel Leste da Silva e mulher;

- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional da Agricultura, Florestas e Pescas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA  
COORDENAÇÃO E DO EQUIPAMENTO  
SOCIAL E AMBIENTE**

**Portaria n.º 233/97**

Considerando que o licenciado Ricardo José Gouveia Fernandes, cessou, em 97/05/31, a Comissão de Serviço que vinha exercendo no cargo de vogal do Instituto de Habitação da Madeira, tutelado por este Secretário Regional;

Considerando o disposto no art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 34/93 de 13 de Fevereiro, e nos n.ºs 6 e 8 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo art.º 1.º daquele diploma e único do Decreto-Lei n.º 239/94, de 22 de Setembro;

Manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

- 1 - É criado no quadro de pessoal da Direcção Regional de Obras Públicas, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4-A/93/M, de 2 de Fevereiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/96/M, de 17 de Maio, um lugar de assessor, da carreira técnica superior, na especialidade de engenharia civil, a extinguir quando vagar.
- 2 - A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 97/05/31.

Secretarias Regionais do Plano e da Coordenação e do Equipamento Social e Ambiente, 5 de Dezembro de 1997.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Batista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

**Portaria n.º 234/97**

Havendo necessidade de redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 122/97, de 4 de Julho e publicada no *Jornal Oficial* n.º 77, I Série, de 21 de Julho, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

- 1 - O n.º 1 da Portaria n.º 122/97, de 4 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

"1 - Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos relativos à empreitada de "remodelação do sistema adutor e de tratamento dos Tornos — 3.ª fase — condução de ligação à rede", adjudicados ao

consórcio "Somague/Termague" encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 1997 . . . . . \$00  
Ano económico de 1998 . .648.171.627\$00"

2 - Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 97/12/17.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

### SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO

#### Portaria n.º 235/97

Dando cumprimento ao artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/97/M, de 21 de Abril conjugado com o n.º 1, do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, manda o Governo Regional através do Secretário Regional do Plano e da Coordenação, o seguinte:

1 - Os encargos orçamentais com a celebração do contrato de prestação de serviços de "Gestão e Administração do Funcionamento do Pavilhão da RAM na Exposição Mundial de Lisboa 1998", adjudicado à empresa "EDI-CARTE - Edição e Comércio de Arte, Ld.ª", encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 1997 . . . . . 33.600.000\$00  
Ano económico de 1998 . . . . . 269.685.584\$00

2 - A despesa relativa ao Ano Económico de 1997, será suportada pela rubrica da Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificações Económicas 02.03.10, Alínea E, do orçamento da RAM/97, aprovado pela Assembleia Legislativa Regional.

4 - Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 23 de Dezembro de 1997.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

### SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

#### Portaria n.º 236/97

A Portaria n.º 203-A/96, de 18 de Dezembro, estabeleceu os preços máximos pelos serviços prestados na ministração do ensino da condução de veículos automóveis pelas escolas na Região Autónoma da Madeira.

Os aumentos que se têm verificados em todos os componentes de custo desta actividade, e a necessidade de proporcionar condições à prestação de um melhor serviço, levam à alteração dos preços até aqui praticados.

Assim, nos termos da alínea d) do Artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, aprovar o seguinte:

- 1 - Os preços a praticar pelo ensino da condução de veículos automóveis, são os constantes da tabela que, a requerimento de cada escola, for aprovada pela Direcção Regional dos Transportes Terrestres.
- 2 - Os termos e preços máximos para o ensino da condução de veículos automóveis, são os constantes das tabelas anexas à presente Portaria da qual fazem parte integrante.
- 3 - Pela presente portaria fica revogada a Portaria n.º 203-A/96, de 18 de Dezembro.
- 4 - Nos valores constantes da tabela anexa à presente portaria, não se encontra incluído o Imposto do Valor Acrescentado.
- 5 - O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1998.

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa

Assinada em 19 de Dezembro de 1997

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

#### Tabela A

Preço máximo por inscrição de cada instruendo 2.050\$00

#### Tabela B

##### Ensino prático

##### Preços máximos por lição ou por série de 10 lições

Veículo	Por lição	Por série de 10 lições
Motociclos	1.660\$00	14.900\$00
Automóveis ligeiros	3.280\$00	28.750\$00
Automóveis pesados ou tractores agrícolas	3.775\$00	31.620\$00
Automóveis pesados com reboque	5.620\$00	50.580\$00
Automóveis pesados passageiros	5.900\$00	

**Tabela C****Ensino teórico****Preços máximos por lição ou por série de 15 lições**

Disciplinas	Por lição	Por série de 15 lições
1) Ensino individual	1.630\$00	21.770\$00
2) Ensino em curso	235\$00	3.115\$00

**Tabela D****Ensino Técnico****Preços máximos por lição ou por série de 10 lições**

Disciplinas	Por lição	Por série de 10 lições
1) Ensino Individual	1.630\$00	15.000\$00
2) Ensino em curso	256\$00	2.185\$00

**Tabela E****Exames****Preço máximo de fornecimento de veículos de instrução para exame**

Motociclos	2.920\$00
Automóveis ligeiros	4.815\$00
Automóveis pesados ou tractores agrícolas	5.800\$00
Automóveis pesados com reboque	7.370\$00
Automóveis pesados de passageiros	6.200\$00

**Portaria n.º 237/97**

O Decreto Legislativo Regional n.º 4/96/M, de 27 de Março, que adaptou à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 254/92, de 20 de Novembro, relativo ao regime jurídico das inspecções periódicas obrigatórias de veículos, remeteu para futura regulamentação, a definição das observações e verificações a realizar nas inspecções periódicas de veículos.

Deste modo, a Portaria n.º 69/96, de 17 de Junho, entre outros aspectos, através do seu n.º 12 e anexo I e n.º 16 e anexo II veio fixar as observações e verificações, as deficiências cuja correcção se consideram obrigatórias, o seu tipo e codificação.

Com a experiência que, entretanto, se foi adquirindo, designadamente com o restante território nacional, verificou-se que tais aspectos, dada a sua quase permanente evolução, deveriam constar de instrumento jurídico e ser dimanado de órgão, tecnicamente, mais adequado.

Assim, manda o Governo Regional pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/96/M, de 27 de Março, do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 254/92, de 20 de Novembro, e do artigo 49.º alínea d) da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, aprovar o seguinte:

1.º - Os n.º 12.º e n.º 16.º da Portaria n.º 69/96, de 17 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

12.º - As observações e verificações a realizar na inspecção dos veículos e respectivo quadro de codificação serão estabelecidos por despacho do Director Regional de Transportes Terrestres.

16.º - A classificação das deficiências, de acordo com os tipos fixados no n.º 13.º, serão estabelecidas por despacho do Director Regional dos Transportes Terrestres.

2.º - É revogado o n.º 15.º da Portaria n.º 69/96, de 17 de Junho.

3.º - O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa,  
aos 19 de Dezembro de 1997.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E  
COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes  
Pereira de Gouveia



O preço deste número: 208\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>4 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>2 150\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>7 300\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>10 400\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 25\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00	Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00	Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00	Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 180\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00															
Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00															
Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00															
Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"